ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 775, de 28 de dezembro de 1973.

Concede ao funcionalismo regido pelo sistema estatutário um Abono de Natal.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

ART. 1º - É concedido, a partir do corrente exercício de 1973, um Abono de Natal ao funcionalismo público do Município, regido pelo sistema estatutário.

§ 1º - O Abono de que trata este artigo deverá ser pago à razão de um doze avos por mês de efetivo serviço, sobre os vencimentos e vantagens fixas de cada um.

§ 2º - Não interrompem a efetividade, para efeitos da percepção do Abono de Natal, os impedimentos legais constantes dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais (Decreto-Lei nº 251, de 28 de outubro de 1942, alterado pelo de nº 1.470, de 5 de julho de 1947).

§ 3º - O Abono deverá ser pago antes do Natal, exceto o correspondente a este exercício, que será pago até meados de janeiro de 1974.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de dezembro de 1973.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

OLAVO ALOISIO STEFFEN
Secretário da Prefeitura